



PROJETO DE LEI N.º 4.874 , DE 2001
(Do Sr. Sílvio Torres e outros)

Emenda Aditiva ao PL N.º 4.874/2001 que
Institui o Estatuto do Desporto

EMENDA ADITIVA N.º

Acrescente-se parágrafo único ao art. 12 do Projeto de Lei n.º 4.874, de 2001, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Não se aplicam às entidades de prática de desporto sócio-recreativas e não profissionais as regras dos artigos 57, 59, 2031 e 2033 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.”

JUSTIFICATIVA

Às disposições do Novo Código Civil acima mencionadas criam entraves de monta à livre organização e funcionamento das entidades de prática do desporto. Se essas restrições podem ser úteis, como medida moralizadora, em se tratando das entidades de prática de desporto profissional, que são entidades que atingem um universo massivo e disperso de pessoas – os torcedores, além dos associados diretos. Merecem tratamento diferenciado, no entanto, as entidades de prática do desporto sócio-recreativas e não profissionais, cuja realidade é outra, aglutinando pessoas que atuam como condôminos dos clubes aos quais pertencem e que se unem por interesses não empresariais e não negociais. Quanto a estas últimas, entendemos que os estatutos de cada clube deve dispor sobre sua organização e funcionamento com plena autonomia.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2006,

DEPUTADO **DANIEL ALMEIDA (PCdoB/BA)**